PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl.: 185
Rubrica

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Ref.: ***EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.02.02.01.22-PE***

A **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado sediada a Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, n. 500, Várzea, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o n. 24.144.040/0001-75, neste ato representada por seu procurador que ao final subscreve, vem, tempestivamente, perante V. Sa., com fulcro no art. 5º, XXXIV , da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais dispositivos correlatos da legislação vigente, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.02.02.01.22-PE**, segundo os preceitos contidos neste instrumento e de acordo ainda com as razões de fato e de direito adiante expostas.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. Primeiramente, resta-nos esclarecer que, no presente caso, a impugnação ora interposta se constitui em instrumento inegavelmente benéfico à Administração Pública, na medida em que permite a análise das regras editalícias, trazendo ao conhecimento dos agentes, responsáveis pelo certame, as possíveis falhas e inadequações que precisam ser corrigidas no edital para o sucesso da licitação a ser promovida.

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 | Várzea | Recife - PE | CEP: 50950-060 | Fone: + 55 81 2138-6100 | Fax: +55 81 2138-6149
CNPJ 24.144.040/0001-75
e-mail: teo.coimbra@serttel.com.br / glauce@serttel.com.br / licitacao.adm@serttel.com.br

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl.: 186
Rubrica

2. A análise prudente, imparcial e responsável da impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e, por consequência, do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao Erário, até porque grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado.

3. De toda sorte, independentemente da análise da tempestividade da impugnação ao edital, é dever do Administrador Público receber e conhecer dos termos dos pedidos apresentados contra o ato convocatório, se não pela tempestividade, mas pelo interesse público e em atenção, especialmente, ao Princípio da Moralidade Administrativa.

4. A existência de vícios e ou irregularidades, caso realmente eles existam e não sejam analisados em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório nas suas fases sucessivas ou até mesmo no decorrer do contrato dela decorrente, fazendo com que o ente licitante não atinja seus objetivos. Por essas razões, é sempre preferível que a Administração Pública se esforce para assegurar a legalidade do certame licitatório, não ignorando eventuais falhas que possam existir no edital.

5. As leis administrativas são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, **uma vez que contém verdadeiros poderes - deveres, irrenunciáveis pelos agentes públicos**. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador, sob o risco de violação ao princípio da legalidade

DA TEMPESTIVIDADE

6. No que tange ao prazo decadencial para interposição da presente impugnação, estabelece o edital em seu item 14.5, bem como o art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Vejamos:

> **14.5 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;**
> ...
> **Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até**

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 | Várzea | Recife - PE | CEP: 50950-060 | Fone: + 55 81 2138-6100 | Fax: +55 81 2138-6149
CNPJ 24.144.040/0001-75
e-mail: teo.coimbra@serttel.com.br / glauce@serttel.com.br / licitacao.adm@serttel.com.br

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl.: 187
Rubrica

três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

7. No caso, a data prevista para abertura das propostas é o dia 21/02/2022 (segunda-feira). Sendo assim, **o prazo limite para protocolo da presente impugnação é o dia 16/02/2022 (quarta-feira)**, isto é, até o terceiro dia útil antes da data de abertura das propostas.

8. Pelo exposto, conclui-se, portanto, pela inequívoca **TEMPESTIVIDADE** desta Impugnação, requerendo seja a mesma acolhida, devendo ser, legalmente, marcada nova data para recebimento das propostas referentes ao presente Pregão.

DOS FATOS E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

9. O certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico foi instaurado pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim, cujo objeto consiste na "*CONCESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA APLICATIVO DE BLOCO ELETRÔNICO PARA AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM SEUS ACESSÓRIOS CORRESPONDENTES E SISTEMA WEB DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS ANEXOS DO EDITAL*".

10. Quando da observância ao respectivo Edital, a impugnante deparou-se com a existências de irregularidades e/ou vícios que, por si sós, ensejam o comprometimento à continuidade legal do mencionado certame, podendo igualmente comprometer a participação, tanto da Impugnante quanto de qualquer outro participante, frustrando, assim, o caráter competitivo do procedimento licitatório.

11. Contudo, ao passo que no presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta mais vantajosa.

12. Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice ao bom andamento do certame e em não assim procedendo que essa Corte de Contas possa tomar as medias cabíveis para as devidas retificações necessárias.

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 | Várzea | Recife - PE | CEP: 50950-060 | Fone: + 55 81 2138-6100 | Fax: +55 81 2138-6149
CNPJ 24.144.040/0001-75
e-mail: teo.coimbra@serttel.com.br / glauce@serttel.com.br / licitacao.adm@serttel.com.br

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl.: 188
Rubrica

13. No que tange à possibilidade de anulação do ato administrativo, cumpre salientar que a Administração Pública tem o condão de fiscalizar e rever seus próprios atos, retirando-os de circulação quando não sejam mais interessantes, convenientes e oportunos ou, se manifestamente ilegais, conforme defende o mestre Antônio A. Queiroz Telles, em sua obra intitulada "Introdução ao Direito Administrativo".

14. Nesse sentido dispõe o art. 53 da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, quando reza que a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios de ilegalidade.

15. Apesar da discricionariedade que permeia a Administração Pública, resta-nos enfatizar que a **anulação não é ato discricionário**, mas decorre de mandamento legal, conforme se observa no entendimento do Egrégio STF:

> STF sumulou: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvadas, em todos os casos, a apreciação judicial[1]:
> Fonte: STF. Súmula nº 473. DJ 10 de dez. 1969. p. 5929.

16. Dessa forma, se depreende que é lícito aos órgãos que compõem a Administração Pública rever os termos constantes no Edital Convocatório, quando presentes a existência, ou mesmo possibilidade, de prejuízo causado pelo ato administrativo viciado.

17. Assim, a Impugnante vem, através da presente, fazer oposição às questões adiante suscitadas, tendo como intuito o combate aos vícios por ora existentes no Ato Convocatório, pelos motivos que passa a expor para ao final requerer.

DO VÍCIO DO ATO CONVOCATÓRIO

18. Emana da Lei que regula o instituto da licitação pública que, nada, absolutamente nada, pode restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório, devendo as regras estabelecidas pelos editais serem claras e não podem ensejar margem a interpretações subjetivas, a fim de garantir o julgamento objeto das propostas e a vinculação ao instrumento convocatório, princípios estabelecidos pelo art. 3º, da Lei 8.666/93.

[1] JACOBY, Jorge Ulisses, **Vade Mécum de Licitações e Contratos,** 2ª edição, 2005, Editora Fórum, p. 536

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 | Várzea | Recife - PE | CEP: 50950-060 | Fone: + 55 81 2138-6100 | Fax: +55 81 2138-6149
CNPJ 24.144.040/0001-75
e-mail: teo.coimbra@serttel.com.br / glauce@serttel.com.br / licitacao.adm@serttel.com.br

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl.: 189
Rubrica

19. Analisando o ato convocatório foi possível observar, que o mesmo, contém vício que comprometem a legalidade e regular andamento do processo licitatório, encontrando-se em desarmonia com a Lei e os princípios que regem os certames licitatórios, conforme passaremos a demonstrar.

20. O comprometimento, a restrição ou a frustração do caráter competitivo da licitação resultará em desvio de finalidade, pois sem a normal e necessária competição a finalidade jamais será atingida.

21. A Administração tem o dever de garantir maior competitividade possível à disputa, e por esse motivo, a Lei nº 8.666/93 proíbe qualquer condição desnecessária. Exigências consideradas supérfluas podem indicar o direcionamento da licitação para favorecer determinadas pessoas ou empresas.

22. A fim de alcançar uma proposta mais vantajosa, a Administração deve observar os princípios da isonomia e o da livre concorrência, sendo vedadas cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, conforme dispõe o inciso I, § 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

> Art. 3º, § 1º: É vedado aos agentes públicos:
> I – **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991:

23. No presente caso, o prazo estabelecido de apenas 2 (dois) dias úteis para apresentação da amostra, o que compromete a competitividade no presente certame, já que é praticamente impossível para a grande maioria dos licitantes atenderem ao referido prazo.

24. Vejamos o que dispõe o item 20.1.1 do Anexo I – Termo de Referência do edital:

> 20.1.1 – Após a classificação das propostas, estando a mesma devidamente HABILITADA, o Pregoeiro deverá solicitar à licitante classificada em 1º (primeiro) lugar e devidamente HABILITADA que apresente, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis** a cotar da solicitação do Pregoeiro, **todos os requisitos especificados neste Termo de Referência**, incluindo

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 | Várzea | Recife - PE | CEP: 50950-060 | Fone: + 55 81 2138-6100 | Fax: +55 81 2138-6149
CNPJ 24.144.040/0001-75
e-mail: teo.coimbra@serttel.com.br / glauce@serttel.com.br / licitacao.adm@serttel.com.br

PMO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl.: 190
Rubrica

> fornecimento dos meios necessários para instalação e produção dos testes (equipamentos, funcionários, etc).

25. Como se vê, a exigência de apresentação de amostra **no prazo de apenas 2 (dois) dias úteis** é severamente exíguo, pois exige a apresentação **de todos os requisitos especificados neste Termo de Referência em um prazo ínfimo,** não havendo tempo hábil para o licitante providenciar a amostra, restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame, já que não o objeto do certame não se trata de produto de pronta, a não ser que, hipoteticamente, alguma empresa já tenha conhecimento prévio do edital.

26. É mister que, quando da fixação do prazo a ser estabelecido para a apresentação das amostras, seja considerado o tempo para sua confecção e translado das pessoas que irão apresentar o produto, tendo como objetivo ampliar as possibilidades de participação do maior número de licitantes possível, o que, indubitavelmente, resultará em uma disputa mais ampla, não só em relação aos preços, mas também quanto à qualidade dos produtos. A forma como está solicitada no edital praticamente favorece tão somente empresas que já possuem o produto pronto, sendo que, os fornecedores, sabendo dessa prerrogativa, poderão não oferecer a proposta mais vantajosa que a Administração pretende contratar.

27. Assim, tem-se que o prazo consignado pelo ato convocatório é incompatível com a complexidade das exigências do objeto, bem como ultraja a finalidade da licitação que á a amplitude da competitividade.

28. A exigência aqui impugnada fere o princípio da competitividade, inerente aos certames licitatórios. Tal princípio prevê que o processo de licitação deve conter competição, isto é, deve permitir que dentre vários interessados possa a Administração acolher a proposta mais vantajosa. Ao estabelecer apenas 2 (dois) dias úteis para apresentação da amostra, o edital limita de forma considerável o número de licitantes possível.

29. Tal como disposto, o item contraria a orientação do Tribunal de Contas da União:

> Amostra - prazo para apresentação - razoabilidade - "... fixe prazo para apresentação de amostra suficiente a não restringir a participação de potenciais competidores situados em outros Estados da federação, de modo a não restringir a competitividade e a isonomia da licitação." (Acordão 808/2003 - Plenário)

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 | Várzea | Recife - PE | CEP: 50950-060 | Fone: + 55 81 2138-6100 | Fax: +55 81 2138-6149
CNPJ 24.144.040/0001-75
e-mail: teo.coimbra@serttel.com.br / glauce@serttel.com.br / licitacao.adm@serttel.com.br

PMO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl.: 191
Rubrica

30. Como é sabido, os certames licitatórios devem possibilitar a participação do maior número de competidores, com o objetivo de garantir a Administração a proposta mais vantajosa. Nesse sentido, a legislação veda ao agente público designado para atuar na licitação admitir, prever, incluir ou tolerar exigências que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

31. Importante ressaltar que o caráter competitivo é inerente à própria essência da licitação. A preservação deste caráter não assegura apenas o direito dos administrados interessados em participar da licitação, mas também, e principalmente, resguarda o interesse público, pois, se comprometida, restringida ou frustrada a competitividade, estará fatal e automaticamente eliminada a probabilidade de se obter, com a licitação, a solução mais adequada para satisfazer a necessidade pública ensejadora da licitação. O comprometimento, a restrição ou a frustração do caráter competitivo da licitação resultará em desvio de finalidade, pois sem a normal e necessária competição a finalidade jamais será atingida.

32. Importante ressaltar que não se está aqui impugnando a exigência da amostra, e sim o prazo exíguo que desvirtua todo o procedimento licitatório.

33. Como resta demonstrado, a exigência de amostra em um prazo ínfimo de 2 (dois) dias úteis, fere de morte os princípios norteadores dos certames licitatórios, quais sejam, da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e da isonomia.

34. Nesse sentido, visando assegurar a plena satisfação do interesse público, com vistas a proporcionar a mais ampla competitividade que dá sentido ao procedimento licitatório, assim como a real isonomia entre as licitantes, bem como, garantir a legalidade do ato convocatório, o Edital deve ser retificado para **ampliar o prazo para apresentação da amostra em, no mínimo, 10 (dez) dias úteis**.

35. Sendo assim, é imperativo que ocorra a urgente revisão do item ora impugnados, sob pena de completa nulidade do Certame. O que se requer, com a consequente reabertura de prazo nos termos da Lei.

DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Como resta demonstrado, a alteração do Edital em comento nos itens supramencionados é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando a Administração licitante selecionar a proposta mais vantajosa para os serviços a serem contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo, através da correção das incoerências aqui apontadas.

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 | Várzea | Recife - PE | CEP: 50950-060 | Fone: + 55 81 2138-6100 | Fax: +55 81 2138-6149
CNPJ 24.144.040/0001-75
e-mail: teo.coimbra@serttel.com.br / glauce@serttel.com.br / licitacao.adm@serttel.com.br

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl.: 192 Rubrica

Ex positis, uma vez evidenciados os vícios e irregularidades que maculam o Edital, passa a Impugnante a rogar da Autoridade competente o seguinte:

a) Inicialmente, a admissibilidade da presente Impugnação, com a observação ao item acima suscitado, devendo a mesma ser conhecida e, ao final, provida pelos motivos anteriormente expostos;

b) No mérito, diante dos vícios e ilegalidades apontadas no presente Certame, vem a Impugnante à presença de V. Sa., **pleitear que sejam corrigidas as irregularidade apontada, as quais mantém o Ato Convocatório eivado de vício e, por conseguinte, maculam o certame**. Em caso de não atendimento às súplicas aqui suscitadas, a impugnante requer, a **SUSPENSÃO** do processo licitatório e, em seguida, a procedência do presente pedido no sentido de se **CORRIGIR** o Edital em apreço, retificando-se o mesmo nos termos equivocados, para a devida adequação aos termos da legislação vigente, com a posterior **REABERTURA DE PRAZO**;

c) A imediata comunicação da apreciação da presente Impugnação, conforme prazo estabelecido em lei, para que se promova a ampla defesa de seus direitos, como é de justiça;

d) Requer, finalmente, a PROCEDÊNCIA da presente Impugnação, *in totum*.

Termos em que, pede Deferimento.

Quixeramobim - CE, 16 de fevereiro de 2022.

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

GLAUCE MILENA BATISTA DE MENDONCA:03156526401

Assinado digitalmente por GLAUCE MILENA BATISTA DE MENDONCA:03156526401
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=10680051000165, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=GLAUCE MILENA BATISTA DE MENDONCA:03156526401
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.16 10:34:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 | Várzea | Recife - PE | CEP: 50950-060 | Fone: + 55 81 2138-6100 | Fax: +55 81 2138-6149
CNPJ 24.144.040/0001-75
e-mail: teo.coimbra@serttel.com.br / glauce@serttel.com.br / licitacao.adm@serttel.com.br

PMO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl.: 193
Rubrica

Cartório Machado Campos

Premiado no TOTA 2020

Cartório 2º Ofício de Paudalho - PE
Serviço Notarial e de Protestos
Mônica Machado Campos - Tabeliã Titular
www.cartoriomc.com.br

LIVRO: 94-P FOLHA: 072/073

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.** em favor de **TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA e Outros**, protocolada sob o nº **9061**, na forma a seguir declarada:

Por este público instrumento de procuração, subscrito pelo Notário, **26 de novembro de 2021**, neste Serviço Notarial do 2º Ofício, situado na Rua Genuíno Silva, nº 66, Centro, Cidade de Paudalho, Estado de Pernambuco, perante mim Escrevente, compareceu como Outorgante, **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.144.040/0001-75, sediada na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, n.º 500, Bairro Várzea, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.950-060, neste ato representada por seu sócio administrador, **ANGELO JOSÉ BARROS LEITE**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista-Mod. Eletrônica, registrado no Conselho Nacional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA sob o n.º 180173788-6, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.504.639 - SSP/PE; inscrito no CPF/MF sob o n.º 388.265.504-68, residente e domiciliado na R.Cais de Santa Rita, n.º 595, apto. 2101, São José, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.020-360; **(DORAVANTE "ANGELO")**, investido nos poderes que lhe confere o contrato social da empresa, reconhecido e identificado pelos documentos públicos a mim exibidos, Tabeliã Titular, e por ela OUTORGANTE me foi dito, por órgão de seu representante, que: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A OUTORGANTE nomeia e constitui, por força da presente procuração, os seguintes OUTORGADOS mandatários: **(1) TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 22.727, portador da Carteira de Identidade RG n.º 5.019.476 - SSP/PE; inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.658.184-11, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, nº 544, Apto. 603-A, Torre, Recife-PE, CEP 50710-310; (doravante **"TEÓGENES")**; **(2) GLAUCE MILENA BATISTA DE MENDONÇA**, brasileira, solteira, gerente, portadora da Carteira de Identidade nº 5.507.932 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.565.264-01, residente e domiciliada na Rua do Abacate, Nº 115, 3º Etapa, Rio Doce, Olinda-PE - CEP: 53.080-530; (doravante **"GLAUCE")**; e **(3) ISRAEL LEITE DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, nascido em 3 de julho de 1987, administrador, portador da Carteira de identidade n.º 59.317.003-9-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o CPF/MF sob o n.º

SERVIÇO DE NOTAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Mônica Machado Campos Magalhães, em segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 14:33:54 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - Cartório 2º Ofício/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl.: 194
Rubrica

070.841.724-83, residente e domiciliado Rua Tangará, n.° 53, Apt.° 74, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP. 04.019-030; **(doravante "ISRAEL") e todos com endereço profissional na Rua Carlos Drummond de Andrade, 500, Várzea, Recife/PE, CEP 50.950-060, para onde deve seguir todas as intimações, notificações, citações, ofícios, correspondências e demais avisos e comunicações. Subcláusula primeira:** Para fins de distribuição dos poderes conferidos neste Instrumento, as pessoas naturais já nominadas e qualificadas neste instrumento exercerão seus poderes por assuntos, doravante denominados assuntos comerciais. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A OUTORGANTE confere poderes bastantes aos OUTORGADOS "RIVA", "TEOGENES" e "ISRAEL", e a OUTORGADA "GLAUCE" para os assuntos COMERCIAIS relativos a procedimentos e processos licitatórios, os quais atuarão separadamente para que represente ela, OUTORGANTE, nos atos e negócios esses a seguir discriminados: **(a)** em qualquer comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe, em qualquer esfera de federação e natureza da empresa, nos órgãos aqui citados e outros órgãos aqui não citados, podendo assinar requerimentos, propostas, formular ofertas e lances de preços, documentos, declarações, cartas, e demais documentos exigidos legalmente e/ou referidos em cartas convites, editais licitatórios, procedimentos de manifestação de interesse, consultas públicas, propostas de parceria e similares, bem como, representar a empresa OUTORGANTE nas reuniões de apresentação e abertura dos documentos de habilitação e propostas; podendo ainda fazer qualquer tipo de cadastramento, requerer e acompanhar processos, prestar informações e esclarecimentos, assinar termos, termos de compromisso e constituição de consórcios, projetos, propostas, declarações, recibos, guias, papéis e documentos, arrazoar e contra-arrazoar, desistir, efetuar cauções e levantá-las, impugnar, interpor recursos cabíveis podendo renunciar a prazos recursais, transigir, acordar, discordar, renunciar direitos, tomar ciência e/ou de decisões; solicitar senhas de acesso; **(b)** representar nos assuntos relativos a procedimentos e processos licitatórios em toda e qualquer repartição pública, federal, estadual e municipal, autarquias e agencias reguladoras fornecedores, credores, casas comerciais em geral, perante, de modo exemplificativo, perante as seguintes repartições e órgãos públicos: Secretarias das Fazendas Estatuais, Secretárias da Receita Federal - SRF, Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e Agronomia - CONFEA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Arquitetura Urbana - CAU, Conselho Regional de Administração - CRA e demais Conselhos de representação profissional, Departamento de Trânsito - DETRANS; AINDA, Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH,

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Mônica Machado Campos Magalhães, em segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 14:33:54 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - Cartório 2º Ofício/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PMQ - CC Fl.: 195

Cartório Machado Campos

Cartório 2º Ofício de Paudalho - PE
Serviço Notarial e de Protestos
Mônica Machado Campos - Tabeliã Titular
www.cartoriomc.com.br

LIVRO: 94-P FOLHA: 072/073

Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Instituto de Pesos e Medidas -IPEM, Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE e demais juntas comerciais da federação, Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Delegacia das Receitas Federal e Estadual, Secretaria da Fazenda de qualquer Estado da Federação, Postos Fiscais, Polícia Federal, Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros de qualquer Estado da Federação, empresas concessionárias de telefonia e de distribuição de energia elétrica, ELETROBRAS, empresas concessionárias de telefonia e de distribuição de energia elétrica, Prefeituras Municipais dos Estados da Federação, Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN, Departamento de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal-DETRAN, Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, Departamento de Estradas e Rodagens - DER, CIRETRAN, Ministério Público **ressalvando que a representação se dá em qualquer ESTADO DA FEDERAÇÃO** e, assim praticar todos os demais atos necessários à defesa dos interesses da empresa outorgante em processos e procedimentos licitatórios presenciais e eletrônicos, pregões, demais processos e procedimentos comerciais similares com Entes Públicos e Privados praticando todo e qualquer ato ao fiel cumprimento do presente mandado. **CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente procuração é **válida válida ATÉ 25 DE NOVEMBRO DE 2022; CLÁUSULA QUARTA:** fica **autorizado o substabelecimento** dos poderes em todo ou em parte. A TSNR-TJ/PE abaixo citada, o FERC (Fundo de Gratuidade), e os EMOLUMENTOS foram recolhidos conforme guia SICASE nº 0014822875, emitida em: 19/11/2021. Dou fé. Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse nestas Notas o presente instrumento, que lhes sendo lido em voz alta e achado conforme aceitaram e assinam. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81; dou fé. Emolumentos - R$ R$71,48 FUNSEG - R$ R$1,43, FERM - R$ R $0,71 FERC - R$ R$7,15 e a T.S.N.R - R$ R$14,30 (Lei nº 11.404/96, adaptada pela Lei nº 12.148/2001). Eu, JOSÉ DIOGO DAVI DA SILVA, Escrevente, o digitei e assino; dou fé. (a.a.) (Representante) ANGELO JOSE BARROS LEITE SUBSCREVO E ASSINO. Em testemunho (sinal) da verdade. MARIA JOSE DE A. S. FLORENCIO. Escrevente autorizado. Está conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé. Selo Digital nº 0073940.YNY11202102.00004."Consulte autenticidade em

SERVIÇO DE NOTAS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Mônica Machado Campos Magalhães, em segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 14:33:54 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 do Cartório 2º Ofício/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

www.tjpe.jus.br/selodigital" 26/11/2021 09:05:11

SUBSCREVO E ASSINO.
Em testemunho da verdade.

MARIA JOSE DE A. S. FLORENCIO
Escrevente autorizado

Mª José A. S. Florêncio
Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0073940.YNY11202102.00004
Data: 26/11/2021 09:05:23
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl.: 196
Rubrica

AAA 0928650

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Mônica Machado Campos Magalhães, em segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 14:33:54 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - Cartório 28 Ofício/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl.: 197
Rubrica

Certifico que a presente autenticação digital foi feita mediante a apresentação do respectivo documento fisico original e do arquivo digitalizado em formato PDF/A, e assinada com Certificado Digital ICP-Brasil e dou fé. Paudalho-PE, 13 de dezembro de 2021, 14:22:05. Em testemunho da verdade. OP.:49. MONICA MACHADO CAMPOS MAGALHÃES, Tabeliã Titular Emolumentos: R$ 3,67 TSNR: R$ 0,73 FERC: R$ 0,37 ISS: R$ 0,18 FERM R$ 0,03 e FUNSEG R$ 0,07 TOTAL R$ 4,19. Selo: 0073940.XLP12202101.00227. Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0073940.XLP12202101.00227
Data: 13/12/2021 14:22:05
Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Mônica Machado Campos Magalhães, em segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 14:33:54 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - Cartório 2º Ofício/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl.: 198
Rubrica

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T54OXBedcBACAw&chave2=bivVHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04659103439-FLAVIO DE BARROS LEITE|07084172483-ISRAEL LEITE DE ARAUJO|38826550468-ANGELO JOSE BARROS LEITE
02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA

79ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Por este Instrumento Particular da **79ª Alteração e Consolidação do Contratual** que fazem entre si:

ANGELO JOSÉ BARROS LEITE, brasileiro, solteiro, nascido em 20 de outubro de 1964, Engenheiro Eletricista – Mod. Eletrônica, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 180173788-6 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o n.º PE 018794, Portador da Carteira de Identidade n.º 2.504.639 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 388.265.504-68; residente e domiciliado na Rua Cais de Santa Rita, n.º 595, Apt.º 2101, São José, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50020-360;

ISRAEL LEITE DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 3 de julho de 1987, Administrador, Portador da Carteira de Identidade n.º 59.317.003-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o sob o n.º 070.841.724-83, residente e domiciliado Rua Tangará, n.º 53, Apt.º 74, Vila Mariana, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04019-030;

FLÁVIO DE BARROS LEITE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, nascido em 4 de maio de 1983, Administrador, Portador da Carteira de Identidade n.º 64.68.61-4 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.591.034-39, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, n.º 544, Apt.º 1503A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-310; e

TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA, brasileiro, casado, maior, nascido em 16 de junho de 1979, advogado, Portador da Carteira de Identidade n.º 5019476 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.658.184-11, e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco sob o nº 22.727, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, n.º 544, Apto 603A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-310.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, denominada **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.** com contrato social arquivado na **JUCEPE**, sob o **NIRE n.º 2.620.054.126-1 em 13 de dezembro de 1988, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.144.040/0001-75**, com endereço sede na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, n.º 500, Bairro Várzea, município de Recife, CEP 50950 – 060, Estado de Pernambuco; resolvem **alterar e consolidar pela SEPTUAGÉSIMA NONA** vez o referido **contrato social** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DE FILIAL E LIMITAÇÃO DE ATUAÇÃO DE FILIAL

Acordam os sócios, por unanimidade, em modificar a **Cláusula Segunda – Das Filiais e Escritórios** nos seguintes termos:

I– ALTERAR O ENDEREÇO DA FILIAL:

a) localizada na Rua Pitomba, n.º 763, Lote 43, Quadra 08, Rincão, Mossoró, **Estado do Rio Grande do Norte**, CEP.: 59646-755, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.144.040/0038-67 e NIRE n.º 24900302691, para o endereço situado na Rua Delfim Moreira, n.º 89, Paredões, Mossoró, **Estado do Rio Grande do Norte**, CEP.: 59618-200.

II – EFETUAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DAS FILIAIS:

a) localizada na Rua Tabelião Francisco Roberto de Matos, nº 05 - 1º andar, Centro, Pesqueira, **Estado de Pernambuco**, CEP 55200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.144.040/0035-14 e NIRE n.º 26900712831;

III – APROVAR NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL:

a) Em razão da alteração acima mencionada, Cláusula Segunda – Das Filiais e escritórios, passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS E ESCRITÓRIOS

27/10/2021
JUCEPE
Certifico o Registro em 27/10/2021
Arquivamento 20218182546 de 27/10/2021 Protocolo 218182546 de 15/10/2021 NIRE 26200541261
Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 192654519466760

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl.: 199
Rubrica

A Sociedade poderá instalar filiais, escritórios, depósitos, agências, sucursais e dependências em qualquer ponto do território nacional e em qualquer País estrangeiro, por decisão da maioria do Capital Social.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade possui as seguintes filiais localizadas na:

a) localizada na Rua Rio Grande do Sul, n.º 155, Dom Giocondo, Rio Branco, **Estado do Acre**, CEP 69900-324;
b) localizada na Rua Aquiles Boris, n.º 260, Montese, Fortaleza, **Estado do Ceará**, CEP: 60420-310;
c) localizada na Av. Rui Barbosa, nº 943, Tirol, Natal, **Estado do Rio Grande do Norte**, CEP. 59015-290;
d) localizada na Rua do Brum, nº 51, Bairro do Recife, Recife, **Estado de Pernambuco**, CEP. 50030-260;
e) localizada na Rua Deputado Souto Filho, nº 85, Maurício de Nassau, Caruaru, **Estado de Pernambuco**, CEP 55012-310;
f) localizada na Rua Major Alcides Padilha, nº 74, Centro, Petrolina, **Estado de Pernambuco**, CEP. 56302-090;
g) localizada na Rua Desembargador Aurélio M. de Albuquerque, nº 276, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa, **Estado da Paraíba**, CEP 58052-160;
h) localizada na Av. Simeão Sobral, nº 705, Santo Antônio, Aracaju, **Estado de Sergipe**, CEP 49060-640;
i) localizada na Rua do Arvoredo, nº 185, Santa Amélia, Belo Horizonte, **Estado de Minas Gerais**, CEP. 31555-080;
j) localizada na Rua Pedro Alves, n.º 70 e 74, Bairro de Santo Cristo, Rio de Janeiro, **Estado do Rio de Janeiro**, CEP 20220-281;
k) localizada na Rua Eraldo da Costa Marins, n.º 254, Centro, Maricá, **Estado do Rio de Janeiro**. CEP. 24901-030
l) localizada na Rua Guaranésia, nº 1445, Vila Maria, São Paulo, **Estado de São Paulo**, CEP. 02112-002;
m) localizada na Rua Carmópolis de Minas, n.º 563, Vila Maria, São Paulo, **Estado de São Paulo**. CEP. 02116-010
n) localizada na Rua Euclides Miragaia, nº 121, Centro, São José dos Campos, **Estado de São Paulo**, CEP 12245-820;
o) localizada na Rua Conselheiro João Alfredo, 233, Macuco, Santos, **Estado de São Paulo**, CEP 11015-220;
p) localizada na Rua Santos Dumont, n.º 68, Bairro Centro, Caraguatatuba, **Estado de São Paulo**, CEP. 11660-290;
q) localizada na Rua Barão de Santa Tecla, n.º 772, Centro, Pelotas, **Estado do Rio Grande do Sul**, CEP. 96010-140.
r) localizada na Rua P-22, Quadra P-81, Lote 15, nº 129, Setor dos Funcionários, Goiânia, **Estado de Goiás**, CEP 74543-360;
s) localizada na Rua Coronel Bráulio Dórea, n.º 115, São Cristóvão, Vitória, **Estado do Espírito Santo**, CEP. 29048-505;
t) localizada na Rua Delfim Moreira, n.º 89, Paredões, Mossoró, **Estado do Rio Grande do Norte**, CEP.: 59618-200;
u) localizada na Rua Tiradentes, nº 88, Parque Residencial Laranjeiras, Serra, **Estado do Espírito Santo**, CEP 29165-380;
v) localizada na Praça da Sé, nº 65, Centro, Crato, **Estado do Ceará**, CEP 63100-440;
w) localizada na Rua Ernst Siebert, n.º 66, Itoupava Seca, Blumenau, **Estado de Santa Catarina**, CEP 89030-180;
x) localizada na Rua Prefeito Helmuth Fallgatter, n.º 582, Boa Vista, Joinville, **Estado de Santa Catarina**. CEP. 89205-300.

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui a seguinte Sucursal:
a) localizada na Av. Belgrano, n.º 485, Piso n.º 9 – Oficina n.º 19 – C.A.B.A – CAPITAL FEDERAL (1092) – Cidade de Buenos Aires – **Argentina.**

Parágrafo Terceiro – Atividades da filial localizada na Rua Maruim, nº 100, Salas 6 e 7, Centro, Aracaju, **Estado de Sergipe**, CEP 49010-160:

27/10/2021
JUCEPE
Certifico o Registro em 27/10/2021
Arquivamento 20218182546 de 27/10/2021 Protocolo 218182546 de 15/10/2021 NIRE 26200541261
Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 192654519466760

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T54OXBedcBACAw&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04659103439-FLAVIO DE BARROS LEITE|07084172483-ISRAEL LEITE DE ARAUJO|38826550468-ANGELO JOSE BARROS LEITE
02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl.: 200
Rubrica

a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "c" e "s" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (c) estacionamentos públicos e privados; (s) Locação e compartilhamento veículos, bicicletas e triciclos.

Parágrafo Quarto – Atividades da filial localizada na Rua Aquiles Boris, n.º 260, Montese, Fortaleza, **Estado do Ceará**, CEP: 60420-310:

a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b", "s" e "t" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicleta e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo Quinto – Atividades da filial localizada na Rua do Arvoredo, nº 185, Santa Amélia, Belo Horizonte, **Estado de Minas Gerais**, CEP. 31555-080:

a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b", "c", "s" e "t" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (c) estacionamentos públicos e privados; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicleta e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo Sexto – Atividades da filial localizada na Rua Euclides Miragaia, nº 121, Centro, São José dos Campos, **Estado de São Paulo**, CEP 12245-820:

a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "c", "i", ""j", "s", ¨t¨, "u" e "v" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: a)sinalização semafórica de trânsito; (c) estacionamentos públicos e privados; (i) terminais eletrônicos para registro de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito; (j) registro eletrônico de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicletas e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (u) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (v) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

Parágrafo Sétimo – Atividades da filial localizada na Rua do Brum, nº 51, Bairro do Recife, Recife, **Estado de Pernambuco**, CEP. 50030-260:

a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b", "c", "f", "g", "m", "s" e ¨t¨ da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (c) estacionamentos públicos e privados; (f) captação e transmissão de imagens; (g) captação e transmissão de dados de fluxo de veículos; (m) processamento e gestão de infrações de trânsito; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicletas e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo Oitavo – Atividades da filial localizada na Rua Conselheiro João Alfredo, 233, Macuco, Santos, **Estado de São Paulo**, CEP 11015-220:

a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "i", "j", "s", ¨t¨ e "aa" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: a) sinalização semafórica de trânsito; (i) terminais eletrônicos para registro de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito; (j) registro eletrônico de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicletas e triciclos, (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e (aa) aluguel de equipamentos recreativos e esportivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

27/10/2021
Certifico o Registro em 27/10/2021
JUCEPE Arquivamento 20218182546 de 27/10/2021 Protocolo 218182546 de 15/10/2021 NIRE 26200541261
Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 192654519466760

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T54OXBedcBACAw&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04659103439-FLAVIO DE BARROS LEITE|07084172483-ISRAEL LEITE DE ARAUJO|38826550468-ANGELO JOSE BARROS LEITE
02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl.: 201 Rubrica

Face às modificações procedidas, os sócios decidem, por unanimidade, consolidar o contrato social nos seguintes termos:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA

ANGELO JOSÉ BARROS LEITE, brasileiro, solteiro, nascido em 20 de outubro de 1964, Engenheiro Eletricista – Mod. Eletrônica, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 180173788-6 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o n.º PE 018794, Portador da Carteira de Identidade n.º 2.504.639 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 388.265.504-68; residente e domiciliado na Rua Cais de Santa Rita, n.º 595, Apt.º 2101, São José, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50020-360;

ISRAEL LEITE DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 3 de julho de 1987, Administrador, Portador da Carteira de Identidade n.º 59.317.003-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.841.724-83, residente e domiciliado Rua Tangará, n.º 53, Apt.º 74, Vila Mariana, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04019-030;

FLÁVIO DE BARROS LEITE, brasileiro, casado, maior, nascido em 4 de maio de 1983, Administrador, Portador da Carteira de Identidade n.º 64.68.61-4 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.591.034-39, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, n.º 544, Apt.º 1503A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-310; e

TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA, brasileiro, casado, maior, nascido em 16 de junho de 1979, advogado, Portador da Carteira de Identidade n.º 5019476 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.658.184-11, e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco sob o nº 22.727, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, n.º 544, Apto 603A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-310.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, denominada **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.** com contrato social arquivado na **JUCEPE**, sob o **NIRE n.º 2.620.054.126-1 em 13 de dezembro de 1988, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.144.040/0001-75**, com endereço sede na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, n.º 500, Bairro Várzea, município de Recife, CEP 50950 – 060, Estado de Pernambuco; resolvem alterar, como de fato se encontra alterado, pela **septuagésima nona** vez o referido **contrato social e consolidando seus termos,** como de fato se encontra consolidado, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, portanto regida por este contrato social, pelos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil Pátrio e, subsidiariamente, em caso de omissões, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976), no que lhe for aplicável, denomina-se **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.**, sendo sua sede situada na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, n.º 500, Bairro Várzea, município de Recife, CEP 50950 – 060, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS E ESCRITÓRIOS

A Sociedade poderá instalar filiais, escritórios, depósitos, agências, sucursais e dependências em qualquer ponto do território nacional e em qualquer País estrangeiro, por decisão da maioria do Capital Social.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade possui as seguintes filiais:

a) localizada na Rua Rio Grande do Sul, n.º 155, Dom Giocondo, Rio Branco, **Estado do Acre**, CEP 69900-324;
b) localizada na Rua Aquiles Boris, n.º 260, Montese, Fortaleza, **Estado do Ceará**, CEP: 60420-310;
c) localizada na Av. Rui Barbosa, nº 943, Tirol, Natal, **Estado do Rio Grande do Norte**, CEP. 59015-290;
d) localizada na Rua do Brum, nº 51, Bairro do Recife, Recife, **Estado de Pernambuco**, CEP. 50030-260;
e) localizada na Rua Deputado Souto Filho, nº 85, Maurício de Nassau, Caruaru, **Estado de Pernambuco**, CEP 55012-310;
f) localizada na Rua Major Alcides Padilha, nº 74, Centro, Petrolina, **Estado de Pernambuco**, CEP. 56302-090;

27/10/2021
JUCEPE
Certifico o Registro em 27/10/2021
Arquivamento 20218182546 de 27/10/2021 Protocolo 218182546 de 15/10/2021 NIRE 26200541261
Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 192654519466760

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T54OXBedcBACAw&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04659103439-FLAVIO DE BARROS LEITE|07084172483-ISRAEL LEITE DE ARAUJO|38826550468-ANGELO JOSE BARROS LEITE
02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl.: 202
Rubrica

g) localizada na Rua Desembargador Aurélio M. de Albuquerque, nº 276, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa, **Estado da Paraíba**, CEP 58052-160;
h) localizada na Av. Simeão Sobral, nº 705, Santo Antônio, Aracaju, **Estado de Sergipe**, CEP 49060-640;
i) localizada na Rua do Arvoredo, nº 185, Santa Amélia, Belo Horizonte, **Estado de Minas Gerais**, CEP. 31555-080;
j) localizada na Rua Pedro Alves, n.º 70 e 74, Bairro de Santo Cristo, Rio de Janeiro, **Estado do Rio de Janeiro**, CEP 20220-281;
k) localizada na Rua Eraldo da Costa Marins, n.º 254, Centro, Maricá, **Estado do Rio de Janeiro**. CEP. 24901-030;
l) localizada na Rua Guaranésia, nº 1445, Vila Maria, São Paulo, **Estado de São Paulo**, CEP. 02112-002;
m) localizada na Rua Carmópolis de Minas, n.º 563, Vila Maria, São Paulo, **Estado de São Paulo**. CEP. 02116-010
n) localizada na Rua Euclides Miragaia, nº 121, Centro, São José dos Campos, **Estado de São Paulo**, CEP 12245-820;
o) localizada na Rua Conselheiro João Alfredo, 233, Macuco, Santos, **Estado de São Paulo**, CEP 11015-220;
p) localizada na Rua Santos Dumont, n.º 68, Bairro Centro, Caraguatatuba, **Estado de São Paulo**, CEP. 11660-290;
q) localizada na Rua Barão de Santa Tecla, n.º 772, Centro, Pelotas, **Estado do Rio Grande do Sul**, CEP. 96010-140.
r) localizada na Rua P-22, Quadra P-81, Lote 15, nº 129, Setor dos Funcionários, Goiânia, **Estado de Goiás**, CEP 74543-360;
s) localizada na Rua Coronel Bráulio Dórea, n.º 115, São Cristóvão, Vitória, **Estado do Espírito Santo**, CEP. 29048-505;
t) localizada na Rua Delfim Moreira, n.º 89, Paredões, Mossoró, **Estado do Rio Grande do Norte**, CEP.: 59618-200;
u) localizada na Rua Tiradentes, nº 88, Parque Residencial Laranjeiras, Serra, **Estado do Espírito Santo**, CEP 29165-380;
v) localizada na Praça da Sé, nº 65, Centro, Crato, **Estado do Ceará**, CEP 63100-440;
w) localizada na Rua Ernst Siebert, n.º 66, Itoupava Seca, Blumenau, **Estado de Santa Catarina**, CEP 89030-180;
x) localizada na Rua Prefeito Helmuth Fallgatter, n.º 582, Boa Vista, Joinville, **Estado de Santa Catarina**. CEP. 89205-300

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui as seguintes Sucursais:

a) localizada na Av. Belgrano, n.º 485, Piso n.º 9 – Oficina n.º 19 – C.A.B.A – CAPITAL FEDERAL (1092) – Cidade de Buenos Aires – **Argentina;**

Parágrafo Terceiro – Atividades da Filial localizada na Rua Maruim, nº 100, Salas 6 e 7, Centro, Aracaju, **Estado de Sergipe**, CEP 49010-160:

a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "c" e "s" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (c) estacionamentos públicos e privados; (s) Locação e compartilhamento veículos, bicicletas e triciclos.

Parágrafo Quarto – Atividades da filial localizada na Rua Aquiles Boris, n.º 260, Montese, Fortaleza, **Estado do Ceará**, CEP: 60420-310:

a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b", "s" e "t" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicleta e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo Quinto – Atividades da filial localizada na Rua do Arvoredo, nº 185, Santa Amélia, Belo Horizonte, **Estado de Minas Gerais**, CEP. 31555-080:

27/10/2021
JUCEPE
Certifico o Registro em 27/10/2021
Arquivamento 20218182546 de 27/10/2021 Protocolo 218182546 de 15/10/2021 NIRE 26200541261
Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 192654519466760

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMYL-T54OXBedcBACAw&chave2=bivYHKotzXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04659103439-FLAVIO DE BARROS LEITE|07084172483-ISRAEL LEITE DE ARAUJO|38826550468-ANGELO JOSE BARROS LEITE
02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA